

10 — Aos candidatos pertencentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros é dispensada a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.2 deste aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso e a documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, ao Serviço do Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José António Morujo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Maria Eunice Simões Morgado, técnica superior de 2.ª classe.

Mário Manuel Rodrigues de Carvalho, motorista de ligeiros.

Vogais suplentes:

Fernando Rodrigues dos Santos, motorista de ligeiros.

Joaquim Estêvão Arroteia, motorista de ligeiros.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

8 de Março de 2006. — O Director, *Renato Marques*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos para concursos de ingresso na carreira de motorista de ligeiros do grupo de pessoal auxiliar do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

I — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, particularmente nas áreas de português e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

II — Prova de conhecimentos específicos:

- 1) Direitos e deveres dos funcionários;
- 2) Noções sobre a conservação mecânica e manutenção de viaturas;
- 3) Regras de segurança rodoviária.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação considerada necessária à preparação dos candidatos para a prova de conhecimentos específicos é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção dada pelo artigo 27.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Rectificação n.º 497/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 12 721/2005, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, a p. 8631, pelo que onde se lê «Adelino de Assunção Nobre de Melo Vera-Cruz Pinto, técnico da NAV, E. P. — Navegação Aérea de Portugal a exercer funções no Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros em regime de requisição — despacho de 3 de Maio de 2005 autorizando

a prorrogação da referida requisição, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005» deve ler-se «Adelino de Assunção Nobre de Melo Vera-Cruz Pinto, técnico da NAV, E. P. — Navegação Aérea de Portugal, a exercer funções no Protocolo do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros em regime de requisição — despacho de 3 de Maio de 2005 autorizando a prorrogação da referida requisição, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005».

24 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Aviso n.º 4032/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se os interessados de que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade dos funcionários deste Instituto na Rua de Rodrigues Sampaio, 3, 5.º

Da organização da lista cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data da publicação do presente aviso.

16 de Março de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Cristina Pinto*.

Rectificação n.º 498/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 25 627/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «índice 337, escalão 1» deve ler-se «índice 350, escalão 2».

16 de Março de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, por subdelegação de poderes, *Cristina Pinto*.

Protocolo do Estado

Despacho n.º 7313/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeio a assistente administrativa especialista Maria da Conceição Paulino Carlos para exercer funções de secretariado do chefe do Protocolo com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2005.

10 de Março de 2006. — O Chefe, *Manuel Côte-Real*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 307/2006. — Considerando a multiplicidade e complexidade das atribuições cometidas ao Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), cuja prossecução exige a disponibilização atempada, por vezes urgente, de meios financeiros, muitas vezes incompatível com a cadência e montante dos pedidos de libertação de créditos;

Considerando, igualmente, os compromissos financeiros assumidos pelo Estado Português, através do IPAD, designadamente no âmbito de projectos de cooperação, ajuda pública ao desenvolvimento e assistência humanitária;

Atendendo a que o n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do IPAD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, prevê, para fazer face a despesas exclusivamente de cooperação, a constituição de um fundo de maneiio permanente de montante nunca inferior a 15% das referidas despesas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros;

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do IPAD, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, determina-se:

1 — É constituído um fundo de maneiio no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento no montante de € 6 004 921, com cumprimento da unidade de tesouraria.

2 — O fundo acima referido será integralmente constituído na rubrica 06.02.03H0 — Outras despesas correntes — financiamento de projectos do orçamento do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

14 de Março de 2006. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.